



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 14/11/2008

Proposição: MP 446/2008

Autor: Senador Francisco Dornelles - PP

Nº Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Dê-se ao artigo 30, da MP 446/2008, a seguinte redação:

"Art. 30 O direito de isenção às contribuições sociais será exercido pela entidade a contar da data em que o requerer à autoridade competente, desde que atendidas as demais condições previstas na presente Medida Provisória."

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/11/2008, às 15:10
Fábio / estagiário

JUSTIFICAÇÃO

O ato que defere o enquadramento da sociedade nos benefícios da presente Medida Provisória é de natureza declaratória e assim, seus efeitos retroagem a data em que se formulou o requerimento em que foi pleiteado o benefício. A Emenda procura tornar claro este benefício.

Assinatura

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lyra Gascamento
Geral da Mesa

